

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024

ATA ORDINÁRIA Nº 2024/003 – CAFED – 2024

Realizada em 25 de abril de 2024

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Vanessa Monteles de Matos, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina em exercício, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
4 sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Núbia Regina Coelho Sousa, Radamesse dos Santos Bezerra,
5 Vanessa Monteles de Matos, Roberto Bezerra da Silva, Jedson dos Santos Ferreira, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales
6 Silva Ribeiro e Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros. **AUSÊNCIAS:** Klecyo Henryque Matos Barros e André Luis Maia Santos
7 Silva. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Klecyo Henryque Matos Barros e André Luis Maia Santos Silva.
8 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º**
9 **ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Vanessa
10 Monteles de Matos, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao**
11 **conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2024/000027** [REDACTED]
12 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "i" do CEPC (NBC
13 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis
14 sem possuir o competente registro profissional neste CRC. **02) Processo nº 2024/000035** [REDACTED]
15 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a"
16 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. **03)**
17 **Processo nº 2024/000037** [REDACTED]
18 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova
19 ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionários sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida
20 formação profissional (não habilitado e/ou leigo). **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS**
21 **FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000024** [REDACTED] Instaurado por infração
22 ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
23 parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional
24 neste CRC. **02) Processo nº 2024/000026** [REDACTED] Instaurado por infração
25 ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º,
26 parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional
27 neste CRC. **03) Processo nº 2024/000030** [REDACTED] Instaurado por
28 infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil sem possuir a devida
29 formação profissional. **Processos distribuídos a conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº**
30 **2024/000038** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
31 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
32 técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **02)**
33 **Processo nº 2024/000033** [REDACTED] Instaurado por infração
34 ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis
35 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. **Processos distribuídos à**
36 **conselheira VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000018** [REDACTED]
37 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g",
38 "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. **02) Processo nº 2023/000106** [REDACTED]
39 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
40 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da
41 Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e
42 legal. **03) Processo nº 2024/000054** [REDACTED] Instaurado por infração

43 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
44 por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
45 cadastral em CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro LIVIA ALVES BEZERRA DE CASTRO: 01) Processo n°**
46 **2024/000011** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do
47 art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
48 técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. **02)**
49 **Processo n° 2024/000010** [REDACTED]
50 Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1° da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar
51 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC.
52 **Processos distribuídos ao conselheiro RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS: 01) Processo n° 2024/000036 -**
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13
54 do CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida
55 formação profissional. **02) Processo n° 2024/000041** [REDACTED]
56 [REDACTED] Instaurado por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com
57 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° da Res. CFC 1.592/20, por firmar
58 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. E por infração ao Art. 1°,
59 §1° da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração
60 comprobatória de percepção de rendimentos sem utilização do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. **Processos**
61 **distribuídos ao conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo n° 2024/000034** [REDACTED]
62 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a"
63 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não habilitado. **02) Processo n° 2024/000032**
64 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
65 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão de não
66 habilitado. **2° ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE**
67 **MATOS BARROS: 01) Processo n° 2024/000004** [REDACTED] Instaurado por
68 infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil sem possuir a devida
69 formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco
70 mil, seiscentos e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56
71 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n° 2024/000005**
72 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º
73 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não
74 habilitados/impedidos de exercê-la. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00
75 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
76 legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC
77 1.603/2020 e com a Res. CFC n° 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo n° 2023/000110** [REDACTED]
78 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946,
79 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções
80 profissionais. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta
81 e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do
82 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
83 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS**
84 **SILVA: 01) Processo n° 2024/000009** [REDACTED]
85 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
86 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
87 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
88 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.914,20 (hum mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) e penalidade
89 ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL
90 9295/46, c/c art. 5° da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3° do art. 56 e

91 art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000012**
92 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
93 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
94 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
95 hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.139,40 (dois mil, cento e
96 trinta e nove reais e quarenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base
97 legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b"
98 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023.
99 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro JEDSON DOS SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº**
100 **2024/000002** [REDACTED] Instaurado por infração as
101 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"
102 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de
103 rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
104 no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada.
105 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC
106 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e
107 com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000006** [REDACTED]
108 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
109 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20,
110 por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no
111 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta
112 centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d"
113 e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
114 c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos**
115 **relatos da conselheira NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº 2024/000016** [REDACTED]
116 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do
117 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20,
118 por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no
119 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.238,60 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e
120 sessenta centavos) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e
121 "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
122 PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade.
123 **02) Processo nº 2024/000017** [REDACTED]
124 Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
125 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
126 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
127 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.069,70 (hum mil e sessenta e nove reais e setenta centavos) e penalidade
128 ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL
129 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e
130 art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira**
131 **VANESSA MONTELES DE MATOS: 01) Processo nº 2024/000020** [REDACTED]
132 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
133 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração
134 comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido da aplicação de
135 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência
136 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da
137 Res. CFC 1.328/11, c/c o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC
138 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000022** [REDACTED]

139 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c
140 os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis,
141 sem proceder a transferência de seu registro para este CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de
142 multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade
143 prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c
144 o Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
145 CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS BEZERRA: 01)**
146 **Processo n.º 2023/000057** [REDACTED]
147 Instaurado por infração a Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
148 1.680/2022, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro
149 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil
150 e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e
151 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo n.º 2024/000007** [REDACTED]
152 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com
153 art.s 1º e 4º da Res.CFC 1.708/2023, por explorar atividade contábil em empresa constituída sob a forma de Organização
154 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de
155 R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL
156 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03)**
157 **Processo n.º 2024/000008** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do
158 D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa
159 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. E por infração as Alíneas "c" e "g" do
160 art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
161 CFC n.º 1.709/2023, por exercer a profissão contábil na jurisdição do CRC, sem proceder a transferência de registro. Parecer
162 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e
163 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item
164 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC n.º
165 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo n.º 2024/000003**
166 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL
167 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
168 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação
169 hábil e legal. E por infração as alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5
170 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração
171 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE com valores divergentes dos transcritos em documentos
172 autênticos. Em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até
173 duas reuniões ordinárias para submeter o processo a julgamento. **02) Processo n.º 2024/000019** [REDACTED]
174 [REDACTED] Instaurado por infração as Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
175 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC
176 1.592/20, por firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Em
177 conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CFC 1.603/20, o conselheiro relator tem o prazo de até duas reuniões
178 ordinárias para submeter o processo a julgamento. **03) Processo n.º 2024/000018** [REDACTED]
179 [REDACTED] Instaurado por infração a Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g",
180 "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por Praticar atos irregulares no exercício profissional. Conselheiro relator Klecyo Henryque
181 Matos Barros alegou suspeição e o processo foi distribuído a conselheiro Vanessa Monteles de Matos. **4º ORDEM – DOS**
182 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01)**
183 **Processo n.º 2024/000023** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.
184 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC
185 n.º 1.708/2023, por responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRCMA. Processo arquivado
186 por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a regularização dentro do prazo

187 concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **02) Processo nº 2024/000025** [REDACTED]
188 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com art. 6º§ 1º
189 e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023, por manter em funcionamento organização contábil sem averbação da alteração contratual
190 no CRCMA. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em vista a
191 regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **5º ORDEM: DA**
192 **RELATORIA DE PROCESSOS DOS CONSELHEIROS FALTANTES:** os processos de relatoria dos Conselheiros Klecyo
193 Henryque Matos Barros e André Luis Maia Santos Silva foram relatados pela conselheira Vanessa Monteles de Matos.
194 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Vanessa Monteles de Matos, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
195 Disciplina em exercício, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida por
196 mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
197 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.